



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº65/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACÊUTICO E TÉCNICOS DE FARMÁCIA, PARA ATENDER NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA 24 HORAS DE FREDERICO WESTPHALEN

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MED PHARMA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Frederico Westphalen – RS na Rua Três de Outubro Nº 112, Bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº44.570.912/0001-74, neste ato representado por seu representante Sra. **TAÍSA SCHLOSSER ROMANI**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Frederico Westphalen – RS, inscrito no CPF/MF sob nº 040.649.869-54, portadora da cédula de identidade civil nº 4.160.819 SSP/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 02/2022, Processo Licitatório nº 04/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços de farmacêutico e técnicos de farmácia, para atender na Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24 horas de Frederico Westphalen, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste contrato.**

Item	Descrição	Profissionais nas 24 horas do dia, 7 dias da semana pelo período de 12 meses	Profissionais 40 horas semanais pelo período de 12 meses	Horas/ano
01	Farmacêutico		01	1.920
	Técnico de Farmácia	01		8.760

CLÁUSULA TERCEIRA –DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Da prestação dos SERVIÇOS DE FARMÁCIA:

3.1.1. A contratada deverá assegurar a administração dos serviços na farmácia da UPA 24 horas, conforme necessidade das escalas e do funcionamento dos serviços.

3.1.2. É responsabilidade da CONTRATANTE a presença do Farmacêutico responsável técnico;

3.1.3. Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro da relação dos profissionais, a contratada deverá apresentar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre número de profissionais suficientes para cumprimento do contrato;

3.1.4. A contratada deverá estipular a escala de trabalho em turnos que permitam a cobertura de segunda-feira a domingo de forma ininterrupta o funcionamento da Farmácia da UPA 24 horas.

3.1.5. Participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

3.2. Da escala e alteração do quadro de profissionais:

3.2.1. A contratada deverá apresentar escala mensal assinada e carimbada, sendo que esta deverá ser apresentada até o último dia útil de cada mês antecedente. Junto com a mesma deverão ser encaminhados documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida para a prestação dos serviços.

3.11.2. Fica dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios de que os profissionais que prestarão os serviços têm a qualificação exigida, caso os mesmos já tenham sido anteriormente apresentados.

3.2.3. Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro da relação dos profissionais, a contratada deverá apresentar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre número de profissionais suficientes para cumprimento do contrato;

3.2.4. A substituição de profissionais será aceita, devendo ser informada à chefia imediata da Unidade de Pronto Atendimento com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no caso de substituição por profissional que já está escalado para trabalhar no mês.

3.3. Atribuições do FARMACÊUTICO:

3.3.1. Receber prescrições e verificar a validade das mesmas;

3.3.2. Processar as prescrições eletronicamente e garantir que todas as informações estejam corretas e precisas;

3.3.3. Selecionar o medicamento adequado e definir as doses para entregar os medicamentos prescritos;

3.3.4. Realizar tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos;

3.3.5. Participar da elaboração, coordenação e implementação de políticas de medicamentos;

3.3.6. Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos;

3.3.7. Realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais;

3.3.8. Realizar preparação, produção, controle e garantia de qualidade, fracionamento, armazenamento, distribuição e dispensação de radiofármacos;

3.3.9. Realizar demais atividades inerentes ao emprego.

3.3.10. Atuar como responsável técnico – RT da unidade de pronto atendimento;

3.3.11. Participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.

3.4. Atribuições do TÉCNICO DE FARMÁCIA:

3.4.1. Guardar sigilo de assunto pertinente ao serviço;

3.4.2. Realizar a dispensação de medicação;

3.4.3. Realizar a organização dos medicamentos;

3.4.4. Auxiliar o Farmacêutico;

3.4.5. Registrar a entrada e a saída dos medicamentos;

3.4.6. Fazer o inventário de mercadorias para reposição;

3.4.7. Elaborar relatórios de demonstrações e de pesquisa dos preços se necessário;

3.4.8. Executar outras tarefas correlatas;

3.4.9. participar das atividades de educação continuada ofertadas pela unidade.

CLÁUSULA QUARTA –DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **RS 290.964,00** (duzentos e noventa mil, novecentos e sessenta e quatro reais) referente a 12 meses, sendo:



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- a) **R\$ 46,15 (quarenta e seis reais com quinze centavos) a hora pelos serviços de Farmacêuticos;**
b) **R\$ 23,10 (vinte e três reais com dez centavos) a hora pelos serviços de Técnico em Farmácia.**
- 4.2.** O pagamento será realizado mensalmente, em até **30(trinta) dias** após o término do mês anterior, mediante recebimento de relatório dos serviços prestados e da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento;
- 4.3.** Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a legislação vigente e comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidões Negativas de débitos Trabalhistas, Federal, Estadual, Municipal, etc.), todas válidas;
- 4.4.** Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação;
- 4.5.** Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento;
- 4.6.** A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo.
- 4.7.** A contratada deverá apresentar relatório de quantitativos de horas efetivamente executados no mês, sendo que o pagamento será relativo somente a estes quantitativos.
- 4.8.** O início da prestação dos serviços ocorrerá com a ordem de serviços expedida pelo município

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2153 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim
2151 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim
2152 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

- 6.1.** No caso de prorrogação do contrato o valor contratado será reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, com base na variação positiva do Índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.
- 6.2.** Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.
- 6.3.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme art. 65, §8º

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 7.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pelo(a) administrador da Unidade de Pronto Atendimento- UPA ou por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência:

- a) A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b) A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d) A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e) Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f) Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- g) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- h) Entregar os produtos no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- i) Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.
- j) Quando houver alteração de escala e/ou substituição dos profissionais que compõe o quadro que presta os serviços para o Município, a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:
- k) Apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços;
- l) Para o novo profissional deverá ser apresentado os seguintes documentos:
- m) Comprovação de registro dos profissionais no Conselho Profissional competente;
- n) Comprovação de vínculo dos profissionais com a contratada mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - a) registro na carteira profissional;
 - b) ficha de empregado;
 - c) contrato social, se sócio

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

10.1. Constituem obrigações da contratante, além das descritas no Termo de Referência:

- a) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.
- b) Supervisionar e fiscalizar a entrega dos produtos.
- c) Informar a contratada sobre o local a ser entregue os produtos.
- d) Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

e) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei n.º 8.666/93:

- a) são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b) deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- i) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

11.2. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual

11.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12.2. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c) Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- d) Manifestar responsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
e) Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

12.3.A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

13.1. como condição para assinatura do contrato a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

13.1.1 Indicar o nome de um ou mais responsáveis pelo contrato, seus telefones e e-mails, os quais deverão ser de fácil acesso, afim de agilizar o atendimento da contratante;

13.1.1.1 Apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, acompanhado dos seguintes documentos:

13.1.1.1.1 Comprovação de registro dos profissionais no Conselho Profissional competente;

13.1.1.1.2 Comprovação de vínculo dos profissionais com a licitante mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

- a) contrato social;
- b) registro na carteira profissional;
- c) ficha de empregado;

13.2. A empresa deverá apresentar responsável técnico pela equipe de farmácia que irá atuar na unidade

13.3. A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

13.4. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

13.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total do objeto deste Pregão.

13.6. O objeto deste contrato deverá ser executado, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência e observará as regras para recebimento definidas no Contrato ou instrumento equivalente.

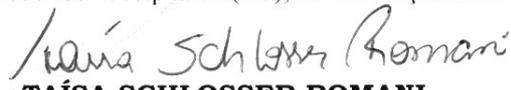
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.


JOSÉ ALBERTO PANOSSO
Prefeito Municipal
Contratante

Frederico Westphalen (RS), 09 de março de 2022.


TAÍSA SCHLOSSER ROMANI
MED PHARMA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA
Contratada

Testemunhas:

Elisandra N. Dos Santos _____

CPF: 973.655.050-87

Franciele Pires: _____

CPF: 030.992.910-56